

Decoração de Natal na Praça de Fátima será inaugurada neste sábado (10)



página 03



página 04

Covid-19: Cachoeiro vacina bebês sem comorbidade a partir de segunda (12)



página 04

Encontro sobre transparência pública reuniu sociedade civil e especialistas na área



página 05

Prefeitura de Cachoeiro amplia opções de processos que podem ser abertos pela internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Decoração de Natal na Praça de Fátima será inaugurada neste sábado (10)

Para celebrar uma das épocas mais esperadas do ano, a Prefeitura de Cachoeiro, mais uma vez, preparou uma decoração especial de Natal na Praça de Fátima, que será inaugurada neste sábado (10), a partir das 19h30. Na ocasião, também acontecerá a chegada do Papai Noel.

O local está recebendo uma ornamentação que contará com luzes piscas-piscas de vários tipos, cores e tamanhos; esculturas temáticas e iluminação especial. Haverá, também, a casa do Papai Noel, um espaço onde as famílias poderão tirar belas fotos.

Devido ao grande sucesso e aprovação do público no último ano, o “espaço snow” estará de volta, com uma máquina de neve artificial, que irá fazer a alegria da criançada.

A tradicional árvore de Natal da cidade também contará com novidades. O ponto principal da decoração terá 17 metros

de altura e será totalmente embelezada. Além de contemplar a bela iluminação, a população poderá conferir a decoração da árvore por uma passagem interna, que certamente será um espaço para muitos registros fotográficos.

“É uma época do ano muito especial, repleta de bons sentimentos, e a decoração natalina, no centro da cidade, é uma forma de criar um espaço de confraternização, que também beneficia os comerciantes da região, com o

aumento do número de pessoas que circulam no entorno”, destaca o prefeito de Cachoeiro, Víctor Coelho.

“O Natal tem o poder de trazer esperança e a expectativa de dias melhores. Por isso, preparamos um belo espaço, com uma decoração lúdica, para celebrarmos essa época tão bonita, que deixará nossa cidade ainda mais bela durante o mês de dezembro”, comenta a secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro, Fernanda Martins.

Moradores poderão aproveitar os atrativos do local, que está recebendo uma decoração especial



DEZEMBRO,
Mês de Combate

AO HIV

**Quem previne,
testa e trata,
não transmite!**



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Covid-19: Cachoeiro vacina bebês sem comorbidade a partir de segunda (12)

Nesta segunda-feira (12), a Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro dará início à vacinação contra Covid-19 em bebês de seis meses a 2 anos sem comorbidades.

O procedimento foi autorizado por meio da Nota Técnica Nº 37/2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, em consonância com recomendações do Ministério da Saúde.

A imunização acontecerá na sala de vacina da Policlínica Municipal “Bolívar de Abreu” (Centro de Saúde),

às segundas e quartas-feiras, das 7h às 16h, sem necessidade de agendamento. O imunizante a ser aplicado nesse público será o da Pfizer-BioNTech.

Para receber a vacina, a criança deve estar acompanhada dos pais ou de um adulto responsável. É preciso apresentar os documentos de identidade e cartão SUS, além da caderneta de vacinação.

O esquema vacinal será de três doses, sendo o intervalo de quatro semanas entre a primeira e a segunda, e de oito semanas entre a

segunda e a terceira aplicação.

O secretário municipal de Saúde de Cachoeiro, Alex Wingler, destaca a vacinação como principal meio de evitar infecções, hospitalizações e complicações da Covid-19, que podem levar a sequelas e óbito.

“Estamos diante de um novo aumento de casos de Covid-19 no estado, por isso, os pais devem resguardar seus filhos por meio da vacina, que é a principal ferramenta para impedir ou atenuar as infecções, evitando casos graves e óbitos”, destaca.

Encontro sobre transparência pública reuniu sociedade civil e especialistas na área

Na noite da última quarta-feira (7), a Prefeitura de Cachoeiro, em parceria com o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, promoveu um evento sobre transparência, controle e participação social na gestão pública.

O encontro, que aconteceu no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), localizado no bairro Independência, foi direcionada à sociedade civil e contou com a presença de representantes de entidades das esferas municipal, estadual e federal.

Dentro da temática principal do evento, foram abordados assuntos como a importância da transparência para o exercício da democracia e os desafios da gestão pública para acompanhar os avanços tecnológicos e utilizá-los para fornecer à população atendimentos mais qualitativos, modernos e eficazes.

Além disso, os participantes também discutiram sobre a importância dos controles interno, externo e social na fiscalização e monitoramento das ações públicas.

Na ocasião, estiveram presentes os palestrantes: Edmar Camata, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência; Adila Damiani, da

Transparência Capixaba; Kédyma Marques, da Controladoria Geral do Município; Leonardo Fellipe, do Tribunal de Contas da União; Keila Campos, Controladoria Geral do Município, Firmino Araújo líder comunitário; e Sebastião Hora, da OAB.

“O evento foi de grandes aprendizados, com a participação de órgãos públicos de controle e o controle social. Apesar de atuações diferentes na sociedade (gestores públicos, ONG, associação comunitária e OAB), os painelistas encontraram o ponto de convergência, que é a importância da participação popular na gestão pública, uma vez que a transparência pública é o que protege os governos da corrupção”, afirmou Adila Damiani, da Transparência Capixaba.

“A realização deste evento foi resultado

de um trabalho de colaboração dos nossos servidores, dos palestrantes, dos parceiros e principalmente dos participantes que se propuseram a entenderem a importância de trabalharmos juntos para melhorar cada dia mais a gestão pública e combater à corrupção. Continuaremos trabalhando para que a população tenha cada vez mais acesso à informações de qualidade que facilitem o exercício da cidadania e o controle social”, destacou a coordenadora executiva de Controle e Transparência da CGM, Kédyma Marques.

Os materiais apresentados pelos palestrantes serão disponibilizados no Portal da Transparência, no bloco “Educação Cidadã” e podem ser acessados através do link www.cachoeiro.es.gov.br/materiaiseducacaocidadã.



Evento aconteceu no auditório da OAB de Cachoeiro

Prefeitura de Cachoeiro amplia opções de processos que podem ser abertos pela internet

A Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente (Semurb) de Cachoeiro está com uma novidade que vai facilitar o acesso de pessoas físicas e jurídicas a processos relacionados à pasta, no formato digital.

Agora, os cidadãos podem abrir diversos requerimentos de serviços cujos assuntos não estão especificados na página de processos. Além disso, também é possível enviar, digitalmente, toda a documentação necessária.

Entre as solicitações que podem ser abertas, estão: prorrogação de alvará de construção; certidão detalhada; desmembramento e unificação de lote; transferência de titularidade de projeto; anuência para retificação de medidas lineares; certidão de uso e ocupação do solo; cartão para isenção de vaga de estacionamento; dentre outros.

Para isso, basta acessar o portal de processos da Prefeitura de Cachoeiro (processos.cachoeiro.es.gov.br/portal) e pesquisar, no campo de busca, pela opção “Diversos Semurb (Digital)”. Antes, é necessário efetuar um breve cadastro.

Uma vez determinado o processo a ser aberto, o requerente deverá preencher os campos obrigatórios, explicando, com clareza, o assunto da sua solicitação. Logo após, é necessário anexar arquivos em formato PDF dos documentos requeridos, na área “documentação adicional”.

Após ser salvo, o processo será automaticamente aberto, com a verificação de incidência de taxas para o tipo de solicitação requerida e, em seguida, irá para o trâmite previsto para seu tipo específico.

De acordo com a Semurb, o requerente receberá um e-mail informando sobre atualizações na tramitação e ainda poderá acessar a plataforma para acompanhar a evolução das próximas etapas.

Ainda segundo a pasta, a ferramenta tem o objetivo de agilizar o trato processual, visto que o solicitante pode realizar protocolo automático, de acordo com sua necessidade, já que o sistema funciona 24 horas, durante os sete dias da semana.

“Nosso objetivo é nos aproximar dos solicitantes, com o intuito de facilitar suas

petições, objetivando atender com mais facilidade e celeridade os requerimentos da população. Com essa medida, as solicitações poderão ser feitas via internet, sem que as pessoas precisem de agendamento ou terem que se deslocar até a sede da secretaria”, esclarece o secretário municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, Alexandre da Vitória.

A iniciativa é uma parceria entre a Semurb, a Secretaria Municipal de Fazenda (Semfa) e a Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação.

Setor de protocolos continua

Mesmo com a digitalização dos processos, a Semurb, no entanto, informa que o setor de protocolos da pasta continuará atendendo os solicitantes que não tenham acesso à internet ou que apresentem dificuldades relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos.

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, o cidadão poderá ligar para o telefone 3511-4271, de 8h às 18h.



Solicitações podem ser abertas diretamente no site da Prefeitura de Cachoeiro



PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H



LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 09 de dezembro de 2022

Nº 6691

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 32.434

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de **R\$ 57.945,24 (Cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
5317/2021	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	50.000,00
6293/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	7.945,24
Soma		57.945,24

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.438

REGULAMENTA A LEI Nº 5.436, DE 06 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU PARA ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas neste regulamento as regras para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU para os imóveis pertencentes às entidades culturais, recreativas e esportivas, nos termos da Lei Municipal nº 5.436, de 06 de junho de 2003.

Art. 2º Será concedida isenção do IPTU para os imóveis das entidades culturais, recreativas e esportivas que atenderem às seguintes exigências:

I - não possuam fins lucrativos;

II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, para sua diretoria ou associados;

III - apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV - mantenham escrituração de suas receitas e despesas de acordo com as exigências previstas na legislação, a fim de assegurar sua exatidão;

V - apresentem projetos com indicação da forma e tipo de atividades culturais, desportivas ou recreativas poderão ser realizadas em contrapartida para a obtenção do benefício solicitado, dentre as opções que seguem:

a) disponibilizarem gratuitamente uma vez ao mês seus espaços sociais, salão de festas ou eventos, ginásios, campos, piscinas, salas, escritórios ou equivalentes para a Administração Pública Municipal realizar, facultativamente, eventos sociais, esportivos e culturais; ou

b) disponibilizarem 10% (dez por cento) do total de vagas das atividades desenvolvidas na entidade para utilização de estudantes das escolas públicas do Município ou realização de programas sociais de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Após analisada e deferida a solicitação, quando comprovado o cumprimento das exigências previstas, o benefício fiscal será concedido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento da entidade beneficiária.

§ 2º. O benefício fiscal será concedido somente a imóveis de propriedade das entidades, podendo seu efeito ser retroativo, abrangendo todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive aqueles que já se encontrarem em Cobrança Judicial.

§ 3º. A solicitação do benefício fiscal será indeferida quando houver falta de cumprimento das exigências constantes na Lei nº 5.436, de 06 de junho de 2003 e no presente regulamento.

§ 4º. A isenção ou remissão poderá ser cancelada ou suspensa pelo Município, quando constatado a qualquer tempo que o beneficiário não esteja cumprindo as exigências previstas, ou que tenha praticado fraude ou simulação para a sua obtenção, devendo ser cobrada neste caso toda a dívida retroativa com os seus devidos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708/99924 8144

acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 3º As entidades interessadas na obtenção da isenção ou remissão do IPTU deverão formalizar a solicitação através de requerimento via processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA com a indicação do benefício fiscal pleiteado, anexando os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade e suas alterações posteriores;

II - comprovante de inscrição da entidade nos cadastros fiscais da Receita Federal e do Município;

III - comprovante de inscrição do(s) imóvel(is) no cadastro imobiliário do Município;

IV - livro Diário, balanço patrimonial e balancetes analíticos de verificação dos 02 (dois) exercícios anteriores à data de solicitação do benefício fiscal;

V - ata de eleição do representante legal da entidade;

VI - projeto de contrapartida social de atividades culturais, desportivas ou recreativas.

§ 1º. A assinatura do requerimento deverá ser feita pelo representante legal da entidade.

§ 2º. Poderão ser solicitados da entidade outros documentos e informações que se fizerem necessários para a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para a obtenção do benefício fiscal.

Art. 4º A análise do processo administrativo da solicitação do benefício fiscal seguirá a seguinte tramitação:

I - A Gerência de Fiscalização Tributária da SEMFA analisará a documentação apresentada referente a entidade não possuir fins lucrativos e não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, para membro de sua diretoria ou associados;

II - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - SEMESP ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, para se manifestarem quanto a verificar se a contrapartida apresentada pela entidade atende os interesses do Município.

III - Após concluso o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda para deferimento ou indeferimento do pedido.

IV - Deferido o processo, o mesmo será encaminhado à Gerência de Cadastro Imobiliário da SEMFA para os devidos registros e após à SEMESP ou SEMCULT para o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

Art. 5º As entidades culturais, recreativas e esportivas que se encontram atualmente beneficiadas com a isenção do IPTU pela Lei nº 5.436, de 06 de junho de 2003, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para

apresentarem solicitação de permanência do benefício fiscal, nos termos definidos neste regulamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito

DECRETO Nº 32.439

RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 32.433, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação do § 1º do artigo 3º, do inciso IV do artigo 5º e do caput do artigo 8º, do Decreto nº 32.433, de 07/12/2022, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 3º (...)

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, estão inclusos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade da Prefeitura, somente as quantidades de resíduos abaixo determinado no art. 2º, inciso I.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

IV - Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;

(...)

Art. 8º As infrações às disposições deste Decreto ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito

DECRETO Nº 32.440**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.439.622,39 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 de DEZEMBRO de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD
100100010000 33903301000 0,00 6.030,31
100100010000 33903699000 0,00 9.867,04
200100010000 33903943000 0,00 60.000,00
100100010000 33903947000 0,00 3.600,00
100100010000 33903999000 0,00 55.934,50
Total por Ação 0,00 135.431,85
AÇÃO: 2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO
100100010000 33903999000 139.656,96 0,00
200100010000 33903999000 75.342,64 0,00
100100010000 33904705000 5.000,00 0,00
Total por Ação 219.999,60 0,00
AÇÃO: 2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR
100100010000 33903933000 934,50 0,00
100100010000 33903971000 0,00 1.348,70
Total por Ação 934,50 1.348,70
AÇÃO: 2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL
100100010000 33903972000 0,00 3.000,41
200100010000 33903972000 0,00 15.342,64
100100010000 33904601002 0,00 8.000,00
Total por Ação 0,00 26.343,05
Total por Unidade 220.934,10 163.123,60
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AÇÃO: 2.012 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
100100010000 33903021000 0,00 3.800,50
100100010000 33903947000 0,00 1.400,00
Total por Ação 0,00 5.200,50
Total por Unidade 0,00 5.200,50
Total por Órgão 220.934,10 168.324,10
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO
AÇÃO: 2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
100100010000 33903699000 0,00 210,76
Total por Ação 0,00 210,76
Total por Unidade 0,00 210,76
Total por Órgão 0,00 210,76
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL
AÇÃO: 2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL
100100010000 33903999000 0,00 671,04
Total por Ação 0,00 671,04
Total por Unidade 0,00 671,04
Total por Órgão 0,00 671,04
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
AÇÃO: 2.018 - GESTÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
100100010000 33903947000 0,00 1.341,80
Total por Ação 0,00 1.341,80
Total por Unidade 0,00 1.341,80
Total por Órgão 0,00 1.341,80
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AÇÃO: 2.019 - GESTÃO FAZENDARIA
33903301000 100100010000 210,76 0,00
Total por Ação 210,76 0,00
AÇÃO: 3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL
100100010000 31919299000 0,00 7.516,55
Total por Ação 0,00 7.516,55
Total por Unidade 210,76 7.516,55
Total por Órgão 210,76 7.516,55
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO: 2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES
139000100012 33904006000 0,00 38.000,00
Total por Ação 0,00 38.000,00
Total por Unidade 0,00 38.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AÇÃO: 2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
100100010000 44905252000 0,00 12,54
139000100013 33504306000 38.000,00 0,00
Total por Ação 38.000,00 12,54
Total por Unidade 38.000,00 12,54
Total por Órgão 38.000,00 38.012,54
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA
100100010000 33903615000 0,00 53,33
Total por Ação 0,00 53,33

Total por Unidade 0,00 53,33
Total por Órgão 0,00 53,33
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AÇÃO: 2.025 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
100100010000 33903999000 665,00 0,00
Total por Ação 665,00 0,00
Total por Unidade 665,00 0,00
Total por Órgão 665,00 0,00
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO
100100010000 33903972000 80,00 0,00
100100010000 33903947000 0,00 412,70
Total por Ação 80,00 412,70
Total por Unidade 80,00 412,70
Total por Órgão 80,00 412,70
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
AÇÃO: 2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA
100100010000 31909602000 30.000,00 0,00
Total por Ação 30.000,00 0,00
Total por Unidade 30.000,00 0,00
Total por Órgão 30.000,00 0,00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
AÇÃO: 1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
200100010000 33903054000 0,00 279.219,52
200100010000 33903999000 0,00 780.072,00
Total por Ação 0,00 1.059.291,52
AÇÃO: 2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
100100010000 31901174000 0,00 49.691,03
100100010000 33903004000 0,00 1.200,60
100100010000 33903023000 0,00 16.870,53
100100010000 33903028000 0,00 10,50
100100010000 33903699000 0,00 1.849,00
Total por Ação 0,00 69.621,66
2.135 - RECOLHIMENTO AÇÃO: DE RESÍDUOS SÓLIDOS
200100010000 33903999000 1.141.732,53 0,00
Total por Ação 1.141.732,53 0,00
AÇÃO: 2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS
200100010000 33903999000 0,00 82.441,01
Total por Ação 0,00 82.441,01
Total por Unidade 1.141.732,53 1.211.354,19
Total por Órgão 1.141.732,53 1.211.354,19
ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2.029 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
100100010000 33903910000 0,00 3.290,38
Total por Ação 0,00 3.290,38

Total por Unidade 0,00 3.290,38
Total por Órgão 0,00 3.290,38
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AÇÃO: 2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111100050000 33900801000 0,00 6.769,34
111100060000 33901414000 0,00 1.230,66
111100050000 33903042000 8.000,00 0,00
Total por Ação 8.000,00 8.000,00
Total por Unidade 8.000,00 8.000,00
Total por Órgão 8.000,00 8.000,00
ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
AÇÃO: 2.032 - GESTÃO DO INTERIOR
100100010000 44905202000 0,00 435,00
Total por Ação 0,00 435,00
Total por Unidade 0,00 435,00
Total por Órgão 0,00 435,00
Total da Movimentação 1.439.622,39 1.439.622,39

DECRETO Nº 32.441**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 71.500,00 (setenta e um mil quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 de DEZEMBRO de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI
AÇÃO: 2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA
100100010000 31901699000 0,00 25.000,00
100100010000 33903007000 0,00 13.000,00
100100010000 33903905000 0,00 500,00
100100010000 33903942000 0,00 10.000,00

100100010000 33903984000 0,00 23.000,00
100100010000 31901147000 18.000,00 0,00
100100010000 31901175000 53.500,00 0,00
Total por Ação 71.500,00 71.500,00
Total por Unidade 71.500,00 71.500,00
Total por Órgão 71.500,00 71.500,00
Total da Movimentação 71.500,00 71.500,00

DECRETO Nº 32.442**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 6.524.479,19 (seis milhões quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 de DEZEMBRO de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS
292000100011 44905199000 0,00 1.500.000,00
Total por Ação 0,00 1.500.000,00
Total por Unidade 0,00 1.500.000,00
Total por Órgão 0,00 1.500.000,00
ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AÇÃO: 1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS
292000100011 44905199000 5.992.926,25 0,00
Total por Ação 5.992.926,25 0,00
AÇÃO: 1.016 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
292000100011 44905199000 0,00 250.000,00
Total por Ação 0,00 250.000,00
AÇÃO: 1.024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

292000100011 44905199000 0,00 300.000,00
Total por Ação 0,00 300.000,00
AÇÃO: 1.039 - REFORMA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS
292000100011 44905199000 531.552,94 0,00
Total por Ação 531.552,94 0,00
AÇÃO: 1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER
292000100011 44905191000 0,00 1.000.000,00
Total por Ação 0,00 1.000.000,00
AÇÃO: 1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
292000100011 44905191000 0,00 3.474.479,19
Total por Ação 0,00 3.474.479,19
Total por Unidade 6.524.479,19 5.024.479,19
Total por Órgão 6.524.479,19 5.024.479,19
Total da Movimentação 6.524.479,19 6.524.479,19

DECRETO Nº 32.443**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007997/2022, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 de DEZEMBRO de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AÇÃO: 2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
139000100013 33504306000 0,00 38.000,00
Total por Ação 0,00 38.000,00
AÇÃO: 2.107 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
139000100013 33904899000 38.000,00 0,00
Total por Ação 38.000,00 0,00
Total por Unidade 38.000,00 38.000,00
Total por Órgão 38.000,00 38.000,00
Total da Movimentação 38.000,00 38.000,00

DECRETO Nº 32.444

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor abaixo mencionado, do respectivo cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, em 08 de dezembro de 2022, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Oto Heinze de Moraes Filho	Assessor Técnico de Nível Médio	C 5

Art. 2º Nomear a servidora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargos em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, a partir de 09 de dezembro de 2022, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Bianca Monteiro Fardin	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.445

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em 08 de novembro de 2022, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Fábio Gava da Silva	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2
Andrea Cristina Livio	Gerente do Programa Saúde da Família	C 2
João Luiz Rezende Avelar Junior	Coordenador de Controle de Vetores	C 4

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 09 de dezembro de 2022, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Oto Heinze de Moraes Filho	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2
Fernanda de Oliveira Melo	Gerente do Programa Saúde da Família	C 2
Rana Silva Pimentel	Coordenadora de Controle de Vetores	C 4

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.201/2022

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA/ 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 31467/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 64760/2022, RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano Anual de Auditoria - PAA 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, contido no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Controle e Avaliação, Monitoramento e Auditoria

Plano Anual de Auditoria
PAA/2023

1 - INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Auditoria – SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado na forma do Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de (art. 2º, Decreto 1.651/1995):

I – Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Ainda conforme o Decreto 1.651/1995, parágrafo 3 do artigo 4º: “O SNA compreende os órgãos que forem instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS”.

Já o artigo 5º do referido Decreto diz: “Art. 5º Observadas as Constituições Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram: ...

No plano municipal:

a) As ações e serviços estabelecidos no plano municipal de

saúde;

b) Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

c) As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado”.

Na concepção trazida pelo Sistema Nacional de Auditoria – SNA, “auditoria é um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o SUS, por meio de recomendações e orientações ao auditado, com vista à garantia do acesso e à qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos. Essa concepção altera a dialética da produção/faturamento para a lógica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações de saúde (políticas públicas e seus determinantes sociais) e análise de seus resultados”.

2 - BASE LEGAL

O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, vinculado a Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 7.885, de 20 de setembro de 2021, que estrutura o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e terá como referência o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, o disposto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

3 - ETAPAS E FASES DA AUDITORIA

As etapas da Auditoria, fases da Auditoria, Relatório e prazos, seguirão a instruções normativas publicadas pela SEMUS e como referência o disposto na publicação do Ministério da Saúde: Auditoria do SUS no contexto do SNA – Qualificação do Relatório de Auditoria e no Manual Princípios, Diretrizes e Regras da Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

4 - PLANEJAMENTO DA AUDITORIA PARA O ANO DE 2023

Para as ações de auditoria serão considerados:

Plano Municipal de Saúde;

Demandas recebidas da ouvidoria;

Demandas recebidas da gestão;

Demandas externas;

Demandas preexistentes já assumidas com o demandante;

Atividades planejadas ou iniciadas no ano anterior e não concluídas;

Capacidade operacional do setor de auditoria do município.

Serão realizadas no ano de 2023, de forma regular, Auditoria dos serviços próprios e terceirizados conforme programado no item 4.1 e Auditoria Complementar para que sejam acompanhados os andamentos das recomendações apontadas nos Relatórios elaborados no ano anterior.

A realização destas Auditorias será baseada nos contratos, quando os serviços de saúde forem contratados e/ou conveniados e no Procedimento Operacional Padrão (Portaria Municipal 1.049/2020) para os serviços próprios do Município.

Serão ainda realizadas todas as Auditorias demandadas ao setor, sejam por órgãos internos, bem como externos, sendo que as Auditorias demandadas terão prioridades sobre as Auditorias regulares para sua execução.

Em 2023, as Auditorias terão início no mês de fevereiro.

4.1 - Relação das Auditorias ordinárias a serem realizadas no ano de 2023:

1 - Análise da regularidade de funcionamento dos serviços de saúde nas UBSF's no cumprimento do POP (Procedimento Operacional Padrão);

2 - Acompanhamento dos programas de diabetes, hipertensão e tabagismo.

3 - Atenção à Saúde do Recém-Nascido e Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno – políticas de saúde da criança / MS;

4 - Incentivo e qualificação do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento – políticas de saúde da criança / MS;

5 - Verificar a regularidade dos serviços de Pronto Atendimento, ofertados nas Unidades do PPG, UPA e Itaoca;

4.2 - Cronograma

MÊS	Auditorias				
	1	2	3	4	5
Fevereiro	X	X			
Março	X	X			
Abril	X	X	X	X	
Maiο	X	X	X	X	
Junho	X		X	X	X
Agosto	X		X	X	X
Setembro	X		X	X	X
Outubro	X				X
Novembro	X				X

5 - TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES

Serão realizadas ações de capacitação do corpo técnico para o exercício de 2023, sempre que houver a possibilidade de participação em treinamento, cursos e capacitações, ofertadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, ou outros órgãos da administração direta ou indireta do Estado, do próprio Município ou do Governo Federal.

PORTARIA Nº 2.206/2022

REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 69.500,00 (sessenta e nove mil quinhentos reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acréscimo Redução**

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI
AÇÃO: 2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA
100100010000 31901107000 0,00 10.000,00
100100010000 31901131000 0,00 25.000,00
100100010000 31901137000 0,00 25.000,00
100100010000 33903905000 0,00 9.500,00
100100010000 31901143000 28.000,00 0,00
100100010000 31901147000 32.000,00 0,00
100100010000 33903901000 5.000,00 0,00
100100010000 33903972000 4.500,00 0,00
Total por Ação 69.500,00 69.500,00
Total por Unidade 69.500,00 69.500,00
Total por Órgão 69.500,00 69.500,00
Total da Movimentação 69.500,00 69.500,00

PORTARIA Nº 2.207/2022**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acréscimo Redução**

ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI
AÇÃO: 2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI
143000000000 31901101000 0,00 40.000,00

143000000000 33903016000 0,00 7.000,00
143000000000 31901133000 40.000,00 0,00
143000000000 33903044000 7.000,00 0,00
Total por Ação 47.000,00 47.000,00
Total por Unidade 47.000,00 47.000,00
Total por Órgão 47.000,00 47.000,00
Total da Movimentação 47.000,00 47.000,00

PORTARIA Nº 2.208/2022**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 31.463/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização para **AUTOCONDUÇÃO** ao servidor abaixo mencionado, *com efeitos a partir da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2022*, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto n.º 22.289/2011.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROC. Nº
ORLANDO CORREA MOZER	SEMDES	70913/2022

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.209/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMJCI, BIÊNIO 2022/2025 CONSTANTE NO ATO CONVOCATÓRIO PARA ELEIÇÕES N.º 001/2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n.º 31.581/2022, tendo em vista o que consta no processo n.º **73913/2022**, resolve:

Art. 1º Indicar a composição da mesa receptora de votos dos segmentos representantes da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Juventude de Cachoeiro de Itapemirim – CMJCI, Biênio 2022/2025 constante no item 2.2 do Ato Convocatório para Eleições n.º 001/2022, em acordo com o

que dispõe sobre a convocação das eleições por “chamamento público”, de acordo com artigo 5º, inciso I, Lei Municipal n.º 7.509 de 2017 e suas alterações, conforme abaixo:

I – Fayda Belo da Costa Gomes – Coordenadora Executiva de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres;

II – Valquíria Rigon Volpato – Subsecretária de Cidadania;

III – Thatiane Cardoso de Assis da Silva – Coordenadora de Políticas de Gênero;

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal Governo e Planejamento Estratégico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na divulgação no **DOM Nº 6682**, no item Objeto,

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA							
Item	Grupo	Tipo	Descrição	Medição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	A	SaaS	Business Starter	Unitário Mensal	12	RS 7.800,00	RS 93.600,00
2		SaaS	Business Standard	Unitário Mensal	12	RS 10.600,00	RS 127.200,00
3		SaaS	Business Plus	Unitário Mensal	12	RS 8.100,00	RS 97.200,00
4		SaaS	Edição Frontline	Unitário Mensal	12	RS 60.000,00	RS 720.000,00
5		SaaS	Enterprise Standard	Unitário Mensal	12	RS 56.250,00	RS 675.000,00
6		SaaS	Enterprise Plus	Unitário Mensal	12	RS 27.000,00	RS 324.000,00
7		SaaS (EDU)	Teaching and Learning Upgrade	Unitário Mensal	12	RS 6.000,00	RS 72.000,00
8		SaaS (EDU)	Education Plus	Unitário Mensal	12	RS 352,50	RS 4.230,00
9	B	IaaS	GCP - Google Cloud Platform	Consumo Monetário Mensal	12	RS 19.875,00	RS 238.500,00
10	C	Serviço	Migração de Dados	Parcela Única	4.000	RS 27,00	RS 108.000,00
11	D	Serviço	Suporte e sustentação técnica	Unitário Mensal	12	RS 24.000,00	RS 288.000,00
12	E	Serviço	Capacitação Técnica	Único	10	RS 400,00	RS 4.000,00
13	F	Serviço	Operação Assistida Banco de	Unitário Mensal	12	RS 28.500,00	RS 342.000,00
14	G	Serviço	horas para Customização	HST	1.000	RS 167,00	RS 167.000,00
15	H	licença	licença APPSHEET população	Pacote <= 500 mil	1	RS 1.235.269,90	RS 1.235.269,90
Valor Total:							RS 4.495.999,90

LEIA-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 087/2022 – Pregão Eletrônico Nº 052/2022.

FORNECEDOR REGISTRADO: HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA-EPP
OBJETO: ASSINATURA DE SOFTWARE NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO EM NUVEM GOOGLE WORKSPACE E INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO NO GOOGLE CLOUD PLATAFORM NA MODALIDADE INFRASTRUCTURE AS A SERVICE – IAAS, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA								
Item	Grupo	Tipo	Descrição	Medição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	A	SaaS	Business Starter	Unitário Mensal	300	RS 26,00	RS 7.800,00	RS 93.600,00
2		SaaS	Business Standard	Unitário Mensal	200	RS 53,00	RS 10.600,00	RS 127.200,00
3		SaaS	Business Plus	Unitário Mensal	100	RS 81,00	RS 8.100,00	RS 97.200,00
4		SaaS	Edição Frontline	Unitário Mensal	3.000	RS 20,00	RS 60.000,00	RS 720.000,00
5		SaaS	Enterprise Standard	Unitário Mensal	750	RS 75,00	RS 56.250,00	RS 675.000,00
6		SaaS	Enterprise Plus	Unitário Mensal	250	RS 108,00	RS 27.000,00	RS 324.000,00
7		SaaS (EDU)	Teaching and Learning Upgrade	Unitário Mensal	500	RS 12,00	RS 6.000,00	RS 72.000,00
8		SaaS (EDU)	Education Plus	Unitário Mensal	250	RS 1,41	RS 352,50	RS 4.230,00
9	B	IaaS	GCP - Google Cloud Platform	Consumo Monetário Mensal	1	RS 19.875,00	RS 19.875,00	RS 238.500,00
10	C	Serviço	Migração de Dados	Parcela Única	4.000	RS 27,00	RS 108.000,00	RS 108.000,00
11	D	Serviço	Suporte e sustentação técnica	Unitário Mensal	1	RS 24.000,00	RS 24.000,00	RS 288.000,00
12	E	Serviço	Capacitação Técnica	Único	10	RS 400,00	RS 400,00	RS 4.000,00
13	F	Serviço	Operação Assistida Banco de	Unitário Mensal	1	RS 28.500,00	RS 28.500,00	RS 342.000,00
14	G	Serviço	horas para Customização	HST	1.000	RS 167,00	RS 167.000,00	RS 167.000,00
15	H	licença	licença APPSHEET população	Pacote <= 500 mil	1	RS 1.235.269,90	RS 1.235.269,90	RS 1.235.269,90
Valor Total:							RS 4.495.999,90	

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcio Correia Guedes – Secretário Municipal de Fazenda e Leonardo Arutum Adamo – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: 6741/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 029/2022.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM para garantir a oferta das atividades e atendimentos da área da Assistência Social para a promoção de oportunidades de vivência de ações, de relacionamento grupal dos beneficiários dos Projetos desenvolvidos pelo GAPCCI.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.097 Despesa: 33504306000 Ficha/Fonte: 0004951/131209430000 - GAPCCI - BB 90.030-3

PRAZO: 30 de novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Sabina Bandeira Aleixo – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 70050/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

COMUNICADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO do uso de 02 (dois) TRATORES AGRÍCOLAS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, **COMUNICA** que fica **PRORROGADO O PRAZO** para entrega da documentação constante do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** a partir do dia **28 de Novembro de 2022** de 8 às 16 h até o dia **01 de fevereiro de 2023** de 8 às 16 h, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, na Rua Angelo Maria Mignone nº 18 – Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Informações poderão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG ([28-3521-1963](tel:28-3521-1963) / [28-3155-5283](tel:28-3155-5283) / [28-3155-5266](tel:28-3155-5266)) ou através do e-mail: semai@cachoeiro.es.gov.br

O Edital na íntegra e seus Anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba TRANSPARÊNCIA/EDITAIS.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura Decreto nº 31.475/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO DE EDITAL

EDITAL 020/2022 – CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES A FIM DE COMPOR O “X SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos artistas plásticos interessados, que se encontra aberto no período de 09 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, o Edital de Concurso para Seleção de Obras de Artes a fim de compor o “X Salão de Artes Levino Fanzeres”, conforme art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba Transparência/Editais, e divulgado em Diário Oficial do Município.

Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Obras de Artes para compor o “X Salão de Artes Levino Fanzeres”, no período de 06 de junho a 06 de agosto de 2023, nas modalidades de: desenho, pintura, gravura, fotografia e escultura;

Para se inscrever os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 deste Edital via e-mail para o endereço eletrônico salalevinofanzeres@gmail.com, de 09 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

O presente Edital poderá ser impugnado até último dia do prazo de inscrição, conforme item 9. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico salalevinofanzeres@gmail.com, valendo como protocolo a data de envio do e-mail;

Quaisquer Informações e esclarecimentos, sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos, até último dia do prazo de inscrição, através do endereço eletrônico salalevinofanzeres@gmail.com, ou pelo telefone (28) 3155.5334, falar com a Gerência de Centros Culturais, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de dezembro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATA Nº 017 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESIGNADA PELO DECRETO Nº 31.869/2022

A Comissão Interna de Seleção de Projetos - CISPAAE, nomeada pelo Decreto N.º 31.869/2022 composta por servidores da SEMCULT, SEMESP, SEMMAT e SEMDES, publicada no Diário Oficial do Município N.º 6.571, páginas 7 e 8, de 14 junho de 2022, em epígrafe se reuniu em 22 (vinte) de Novembro de 2022 do corrente ano, com os respectivos membros FERNANDA

DA SILVA BRITO, ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO, MARIA ISABEL BREMIDE SOARES, GUSTAVO PEREIRA ALBERNAZ, JOSÉ CARLOS GUALBERTO DA CONCEIÇÃO E LUDMILA MACHADO LIMA. Fernanda iniciou a reunião dando as boas vindas, e abrindo os questionamentos acerca do edital de salão de artes, CARINA pondera sobre a premiação com o troféu e sobre a premiação ser no meio do salão. FERNANDA pontua que serão trinta dias de exposição sem júri popular, GUSTAVO pondera que trinta dias é uma quantidade de tempo pequena para a exposição com diversas obras, porém é explicado que o edital abarca mais trinta dias de exposição após o resultado, totalizando ao artista sessenta dias de exposição, JOSÉ CARLOS expõe que na condição de participação deveria ser vedado a todos os servidores, não somente os servidores da Cultura, FERNANDA explica que por ser edital só da SEMCULT a vedação abarcou somente aos servidores da Secretaria de Cultura e Turismo, JOSÉ CARLOS pontua que poderá haver questionamentos jurídicos por vedar apenas os servidores de uma secretaria, FERNANDA abre votação entre os membros da comissão, acerca da vedação e por unanimidade de votos da comissão, será sugerido que o presente edital traga vedação à todos os servidores. LUDMILA considera sobre o comprovante de residência ser em nome do proponente, pois talvez seria difícil ao mesmo conseguir, FERNANDA não vê necessidade na alteração do texto por se tratar de documento fácil de ser encontrar, pois não precisa ser necessariamente contas de água ou luz, mas contas de telefone móvel que é de fácil disponibilização da população. Não havendo mais considerações sobre o Edital, FERNANDA fala sobre a última reunião da CISPAE, onde a comissão analisou as propostas do edital de apoio, e que o mesmo não alcançou o objetivo, por isso a referida ATA precisa ser publicada o quanto antes para embasar a suspensão do edital e FERNANDA pede para que os membros da comissão assinem o quanto antes no sistema digital. CARINA pontua que a comissão não está conseguindo lançar edital no sistema de Licitação por estar pendente de senha, login e treinamento para prosseguimento dos processos o que está sendo discutido e resolvido com o setor responsável. Nada mais havendo, eu, Maria Isabel Bremide Soares, Gerente de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata e que vai assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 22 (vinte) de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Fernanda da Silva Brito – SEMCULT

Adriana Gonçalves Pinheiro – SEMCULT

Maria Isabel Bremide Soares – SEMCULT

Gustavo Pereira Albernaz – SEMESP

José Carlos Gualberto da Conceição – SEMDES

Ludmila Machado Lima – SEMMAT

ATA Nº 018 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESIGNADA PELO DECRETO Nº 31.869/2022

A Comissão Interna de Seleção de Projetos – CISPAE, nomeada pelo Decreto N.º 31.869/2022 composta por servidores da SEMCULT, SEMESP, SEMMAT e SEMDES, publicada no Diário Oficial do Município N.º 6.571, páginas 7 e 8, de 14 junho de 2022, em epígrafe se reuniu em 29 (vinte e nove) de Novembro de 2022, com os respectivos membros FERNANDA DA SILVA BRITO, ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO, MARIA ISABEL BREMIDE SOARES, GUSTAVO PEREIRA ALBERNAZ, NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES, JOSÉ CARLOS GUALBERTO DA CONCEIÇÃO E JOMAR DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR. Fernanda começa a reunião dando

as boas vindas. Iniciando as considerações dos editais, a comissão sugere algumas correções ortográficas; e a alteração do item 4.1 do edital para a seguinte redação “A seleção das propostas será feita pela equipe técnica de servidores da SEMCULT que realizam a curadoria da sala, conforme item 5.1 do DECRETO 30.540/2021, que regulamenta a utilização da sala, e será divulgado no prazo de até 90 dias após o encerramento do período de inscrição de seleção de propostas e até 60 dias após o recebimento dos pedidos de cadastro de reserva”; a alteração do item 6.3. do edital para a seguinte redação (A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico levinofanzeres@gmail.com valendo como protocolo a data de envio do e-mail). A Comissão observou também a necessidade de se atentar ao prazo para inscrições, pois o mesmo já havia passado da data limite. A comissão indicou também que o referido edital seja vedado para todos os servidores públicos municipais, e não apenas para os servidores da SEMCULT. Após a deliberação do edital da sala Levino fanzeres, a comissão realizou a seleção dos inscritos no Edital 008/2022 – EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE GRUPOS DE FOLIA DE REIS PARA O 4º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE REIS 2023, onde todos os inscritos apresentaram as documentações de forma satisfatória e foram pontuados da seguinte forma: Folia de Reis “Charola de São Sebastião”, proponente: Adílio Quirino da Silva com 50 pontos; Folia de Reis “Estrela do Por do Sol”, proponente: Glauce Helen Tavares com 50 pontos; Folia de Reis “Estrela do Mar”, proponente: Rogério Vieira Machado com 50 pontos; Folia de Reis “Missão Divina”, proponente: Wilson Diniz Cecon com 50 pontos; Folia de Reis “Três Reis Magos de Caeté”, proponente: Gilmar Correa Pimentel com 40 pontos; Folia de Reis “São Sebastião de Gromogol, Jesus, Maria e José”, proponente: Mateus Almeida Santana com 38 pontos; e Folia de Reis “Três Reis do Oriente”, proponente: Mauro Lúcio Gambati Carrare com 28 pontos. Nada mais havendo eu, Maria Isabel Bremide Soares, Gerente de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata e que vai assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 29 (vinte e nove) de novembro de dois mil e vinte e dois.

Fernanda da Silva Brito – SEMCULT

Adriana Gonçalves Pinheiro - SEMCULT

Maria Isabel Bremide Soares – SEMCULT

Neuma Carina de Souza Nascimento Soares – SEMCULT

Gustavo Pereira Albernaz – SEMESP

José Carlos Gualberto da Conceição - SEMDES

Jomar de Oliveira Pinto Júnior - SEMESP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1ª ADVERTÊNCIA

À INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Em acompanhamento no andamento físico da obra, foi constatado que a Construtora Contratada não está cumprindo com os prazos acordados no Contrato nº 082/2022 do objeto Execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação, Beco Público 01, rua Argemiro Leal, Beco Público 02 e rua projetada 04 e rua projetada 01, Córrego dos Monos - Cachoeiro De Itapemirim. Conseqüentemente, o cronograma executivo da obra se encontra em atraso. Alerto que caso não seja cumprido os prazos, a administração municipal irá tomar as medidas necessárias para aplicar as penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

Diante do exposto e EM ALERTA a “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO,

e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES”, integrante do Contrato de nº 082/2022, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **ADVERTE** pela primeira vez a Empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e exige que sejam empregados os recursos indicados na planilha e cronograma físico-financeiro, e que cumpra rigorosamente os prazos, condições e disposições do contrato vigente.

Pelo princípio contraditório e ampla defesa, deverá a contratada se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de dezembro de 2022.

Eng. Pedro Sylvan Neto - CREA MG-21 119/D
FISCAL SEMO

Delandi Pereira Macedo-
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 020 / 2022 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADO: IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A
CNPJ: 33.255.787/0001-91

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Raios-X Digital**, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Discriminação do objeto:

Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de Sistema Portátil de Detecção de Imagem Digital (Detector Móvel) Sem Fio**, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022.

Lote	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	VIEWWORKS	UND	01	91.500,00	91.500,00
Descrição do objeto					
<p>SISTEMA PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE IMAGEM DIGITAL (DETECTOR MÓVEL) SEM FIO - Painel detector de imagem digital de estado sólido com conversão de imagens a base de iodo de cério (CsI); Área de no mínimo 35 X 43 cm ou maior para a aquisição de imagens. Resolução de imagem com matriz de no mínimo 2000x2000 pixels; Tamanho máximo do pixel de 130µm (aceitando variações de 10% para maior ou menor); Conversor A/D de 16bits; Tempo para exibição da imagem pós processada após a liberação do botão de disparo de 8 segundos. Para detectores wireless deve acompanhar duas baterias e base para carregamento das mesmas, equipamento e detector compatíveis entre si, deve ter grau de proteção IP de no mínimo IP 65 (completamente à prova de poeira e protegido contra jatos de água), deve suporta carga distribuída de no mínimo 300Kg. O aparelho deve ser full digital. Estação de trabalho.</p> <p>Monitor LED de no mínimo 19 polegadas de alta resolução; Unidade Leitora e Gravadora de CD/DVD; Software de aquisição de imagem de Imagem Digitais; Software totalmente em português (BR); Compatível com monitores Touchscreen; Indicação, na tela inicial, do status de conexão com PACS e impressora DICOM; Possibilitar a execução de exames de emergência; Permite a inserção de medidas lineares e angulações; Possuir aplicação de zoom localizado. Aplicação de zoom total na imagem; Possuir ESCANOMETRIA, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário; O sistema possui ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal; Permite rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM 3.0 com: Print (impressão DICOM), Storage (Envio de imagens no padrão DICOM parasistema PACS); Modality Worklist (Lista de trabalho DICOM). Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para todo sistema.</p>					
Valor total por extenso: Noventa e um mil e quinhentos reais					91.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão /Unidade: 16/02

Projeto/Atividade: 10.302.1640.1.052

Natureza de Despesa: 44905208000

Fonte: 121500006007

PRAZO: 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Ilacir Resende Ferreira – Procurador da Contratada.

PROCESSO Nº: 38501/2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3536/2022.

CONCEDE A “COMENDA DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a “COMENDA DA FAMÍLIA”, nos termos da Resolução Nº 232/2010 ao Casal:

JOSÉ ANTONIO ZORZANELLI E VERONICA BABISKI ZORZANELLI

FÁBIO LUIZ ZABAM E KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES

JORGE ANDRÉ MESQUITA” E CIRLENE SILVA VIEIRA MARCELO LACERDA PROFETA E ANA KARLA DE OLIVEIRA PROFETA

RICARDO ALEXANDRE DE CARVALHO E NATALIA SILVA DE CARVALHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3537/2022.

CONCEDE A COMENDA “SÃO PAULO APÓSTOLO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “SÃO PAULO APÓSTOLO”, nos termos da Resolução Nº 310/2014 a:

DIOGO JOSE BABISKI ZORZANELLI

JOSÉ CARLOS ZÓBOLI

JOSÉ MARQUES FERREIRA DO NASCIMENTO

LETÍCIA SOUZA VERLY DE ALMEIDA
LÚCIA HELENA CARIAS DE PAULA
MARIA HELENA BISIO
RHAISSA CRISTINA DE SOUZA PARIS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3538/2022.

CONCEDE DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o Diploma “Aluno Nota Dez”, nos termos da Resolução Nº 374/2019 a:

EMILLY BARBOSA MARTINS
GABRIELA ALMEIDA SANT’ANA
GEOVANA COIMBRA DE OLIVEIRA
LAURA IPÓLITO RAINHA
STHEFANY NALI LIMA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 612 / 2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DE PONTUALIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

Art.1º. A presente Portaria é aplicável a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com exceção dos ocupantes dos cargos de “Diretoria”, “Chefia de Gabinete”, “Procurador” e “Controlador Interno Geral”.

DO FUNCIONAMENTO DA CASA

Art.2º. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim terá expediente regular em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art.3º. O horário de funcionamento da Casa e eventuais turnos de trabalho serão regulamentados por Ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

Art.4º. Apenas em situações de excepcional necessidade administrativa, a Câmara Municipal poderá funcionar em fins de semana, feriados e/ou fora de seu horário normal de expediente, o que deverá ser autorizado por Ato próprio da Presidência plenamente justificado.

Parágrafo único. Nos dias de Sessão do Plenário desta Casa, devem ser observadas as normas do Regimento Interno relativas aos horários e funcionamento.

DA CARGA HORÁRIA

Art.5º. A carga horária regular de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal é de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Art.6º. Os horários de entrada e de saída dos servidores da administração atenderão ao horário de funcionamento da Casa e aos turnos de trabalho, ambos definidos por ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

Art.7º. Os horários de entrada e de saída dos assessores nos gabinetes parlamentares serão definidos pelo respectivo vereador, respeitando o horário de expediente, a carga horária e demais normas de funcionamento da Casa.

Art.8º. É de responsabilidade dos Vereadores a fiscalização quanto à permanência de sua assessoria em seus respectivos gabinetes e cumprimento das demais regras de funcionamento da Casa.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

Art.9º. São deveres do servidor a frequência regular e a pontualidade, devendo comparecer e permanecer no serviço no horário regular de trabalho, conforme normas de regência administrativa da Casa.

Art.10. É obrigatório aos servidores efetivos e comissionados o registro diário no sistema de controle de frequência de forma assídua e pontual.

Art.11. Ressalvadas excepcionais necessidade pontuais de trabalhos extraordinários devidamente motivados, a frequência dos servidores deve respeitar os dias e os horário de funcionamento regular da casa.

Art.12. Os registros do sistema de controle de frequência serão efetuados, em cada caso, através:

- a) De Sistema eletrônico de leitura de dados biométricos;
- b) De Controle manual, através de livro próprio ou planilha;
- c) Relatórios semanais de atividades elaborados e protocolados via sistema da CMCI.

Art.13. O “sistema eletrônico de leitura de dados biométricos” é a regra aplicável aos servidores desta Câmara Municipal, cujos registros são efetuados através da aposição da digital do servidor (controle biométrico) no aparelho de leitura e controle de ponto instalado em local de livre acesso no prédio da Câmara com

monitoramento por vídeo.

§1º. O servidor que não possuir digital registrará o ponto, diariamente, em “livro próprio ou planilha” alocado no setor de Recursos Humanos perante o qual justificará e prestará compromisso para comparecimento diário.

§2º. Se o Sistema apresentar defeitos, falhas ou incorreções, o registro do ponto dos servidores, durante o período de manutenção do sistema, será realizado por “Controle manual, através de livro próprio ou planilha” alocado no departamento de RH.

§3º. O controle de presença dos assessores externos parlamentares será realizado através de relatórios semanais de atividades, relatórios estes detalhados e preenchidos pelos respectivos assessores parlamentares junto ao sistema da CMCI, com expressa aprovação do vereador correspondente, após análise e avaliação pormenorizada de seu teor, protocolados até a terça-feira da semana posterior às atividades.

§4º. A frequência do motorista em viagem, quando não for possível o registro no sistema biométrico, será controlada através do controle de bordo, combinado com ao menos um documento relacionado à viagem, a exemplo de declaração de presença emitida pelos órgãos onde compareceu, cópias de documentos protocolados ou declaração de servidores por ele conduzidos.

§5º. A documentação de viagem (acima) será protocolada pelo servidor no prazo de dois dias úteis após sua ocorrência e encaminhada imediatamente ao setor de RH para registro.

§6º. Os Procuradores da Casa, os Diretores, o Chefe de Gabinete e o Controlador Interno Geral não estarão submetidos ao controle de jornada pela natureza das funções exercidas.

DO TRABALHO EM CARGA HORÁRIA EXTRAORDINÁRIA, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS

Art.14. Todos os servidores desta Câmara Municipal deverão cumprir a carga horária regular estabelecida no artigo 5º desta Portaria.

Art.15. Eventuais variações positivas ou negativas de até 01 (uma) hora diária registrada no controle serão compensadas dentro da jornada do mês, vedadas acumulações positivas para o mês subsequente.

Art.16. É vedado o cômputo de tempo superior ao limite estabelecido pelo artigo 15 desta Portaria, ressalvadas ocasiões de necessidades excepcionais de trabalhos extraordinários devidamente motivados, no interesse da CMCI, limitados a 02 (duas) horas, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas no dia.

§1º. As horas extraordinárias do motorista em viagem não estão sujeitas ao limite previsto no caput.

§2º. Em dias de Sessão do Plenário da Casa, o cômputo de horas extraordinárias será permitido apenas aos servidores do turno vespertino, seguindo o horário de término das sessões, mas limitado a 02 (duas) horas no dia.

Art.17. A necessidade de trabalho em carga horária excedente prevista no artigo 15 desta Portaria será declarada e plenamente justificada por escrito pelo chefe hierárquico, em documento

formal de sua inteira responsabilidade constando a autorização, o nome do servidor e a data do trabalho realizado em horário excedente.

Art.18. A autorização acima deverá ser endereçada ao Departamento de Recursos Humanos e protocolada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do trabalho excedente.

Art.19. Para os fins das horas extraordinárias previstas na parte final do art. 16 c/c Art. 17, é vedado o cômputo de quaisquer horas e/ou frações excedentes, fora das hipóteses previstas nesta Portaria, tais como:

1 I - Desprovidas da APTE (Autorização Prévia de Trabalho Extraordinário);

2 II - Baseadas em fatos que não atendam ao estrito interesse da CMCI;

3 III - Baseadas em documentos que não atendam aos requisitos exigidos;

4 IV - Além do limite diário de 02 (duas) horas extraordinárias, conforme artigo 16 desta Portaria, ressalvadas as horas extraordinárias do motorista em viagem;

5 V - baseadas em autorização protocolada fora do prazo do artigo 18.

Art.20. As excedentes horas e/ou frações extraordinárias previstas na parte final do artigo 16 desta Portaria, quando atenderem a todos os requisitos aplicáveis, serão computadas no “banco de Horas” e apuradas mensalmente a título de horas/frações positivas.

Art.21. As horas positivas registradas no banco de horas serão compensadas através da concessão de “folga integral” proporcional às horas acumuladas, vedado qualquer pagamento em pecúnia.

Art.22. A “folga integral” dependerá de requerimento do servidor a ser analisado e deferido pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O requerimento acima deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da “folga”, cabendo à Diretoria a análise e decisão nos requerimentos protocolados em prazo inferior ao aqui previsto.

Art.23. A apuração de horas/frações do “Banco de Horas” será feita mensalmente, sendo que a respectiva compensação ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao cômputo, vedado qualquer acúmulo de horas/frações para compensação em períodos posteriores.

Art.24. “Horas/frações negativas” não compensadas serão descontadas na folha de pagamento do mês seguinte a sua ocorrência.

Art.25. O “banco de horas” não compensará automaticamente falta não solicitada na forma do artigo 22 desta Portaria, dependendo eventual compensação, neste caso, de autorização da Diretoria Geral ou da Presidência dada em requerimento fundamentado do servidor, protocolado no dia útil posterior à falta.

DAS FALTAS

Art.26. É obrigatório o registro diário da frequência de todos os servidores, conforme o artigo 13 desta Portaria.

Art.27. Havendo justo motivo, o servidor vinculado ao IPACI deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a falta, documento hábil que justifique sua ausência, sob pena de ser registrada “falta injustificada”.

Art.28. Havendo justo motivo, o servidor vinculado ao INSS deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a falta, documento hábil que justifique sua ausência, sob pena de ser registrada “falta injustificada”.

Art.29. A ausência de um dos registros no sistema, de entrada ou de saída, será considerada falta injustificada do servidor, cabendo somente ao Presidente a análise prevista no artigo 31 desta Portaria, mediante requerimento fundamentado do servidor, em que declare sob sua responsabilidade a carga horária cumprida, com a anuência do chefe hierárquico ou do Diretor Geral.

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art.30. É assegurado a todos os servidores o direito à informação relativa aos seus registros no sistema de controle de frequência e banco de horas.

DAS EXCEPCIONALIDADE E OMISSÕES

Art.31. As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art.32. Conforme a necessidade da área administrativa da Casa, a critério do Gestor, caberá interrupção de férias de servidor de setor administrativo, mediante solicitação da chefia/diretoria do departamento o qual comunicará o fato ao departamento de Recursos Humanos que providenciará a documentação necessária e encaminhará para publicação.

Art.33. O servidor, no caso de interrupção de férias, deverá retornar e registrar sua frequência respeitando a data estabelecida na respectiva Portaria de interrupção, se houver.

Art.34. Os dias de férias remanescentes decorrentes da interrupção acima deverão ser gozados pelo servidor antes do vencimento do período aquisitivo vigente, em período fixado de comum acordo com sua chefia.

DAS RESPONSABILIDADES

Art.35. Todos os servidores da Câmara Municipal obrigam-se a zelar pelo bom funcionamento e conservação do terminal de registro, devendo ser aplicadas sanções civis, administrativas e penais a quem provocar danos ao mesmo.

DA NORMA DE TRANSIÇÃO

Art.36. As disposições dos artigos 15 e 16 desta Portaria não entrarão em vigor imediatamente; sua efetiva aplicação ocorrerá após a parametrização do sistema de controle de frequência a ser recontratado no primeiro trimestre de 2023, valendo até 31 de março de 2023, a prática já em uso nos seguintes termos:

I - É obrigatório aos servidores efetivos e comissionados o registro diário no sistema de controle de frequência de forma assídua e pontual, não sendo descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes a tolerância máxima de 10 (dez) minutos diários;
II - Eventuais horas ou frações excedentes à carga horária regular, registradas por livre vontade do servidor, não serão

computadas no banco de horas;

III - Somente se admite a prestação de trabalho em carga horária excedente à regular, limitada a duas horas diárias, em casos de estrita e necessária continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal assim declaradas e autorizadas por escrito pelo responsável pelo setor ou gabinete;

IV - As horas extraordinárias do motorista em viagem não estão sujeitas ao limite previsto no caput;

V - Em dias de Sessão do Plenário da Casa, o quantitativo de horas extraordinárias poderá seguir o horário do término das Sessões, ainda que superior a 02 (duas) horas.

VI - “Horas/frações negativas” não compensadas serão descontadas na folha de pagamento do mês seguinte a sua ocorrência.

Art.37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 607/2022.

Art.38. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 623/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO ESTAGIÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, a estagiária, mencionada abaixo, nos termos do art. 70, § 3º, I, da Lei 4009/94:

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Usufruto	Retorno
Gabriel Melo	01/07/2021 a	26/12/2022 a	25/01/2023
Rodrigues	30/06/2022	24/01/2023	

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 625/2022.

CONSIDERADEFETIVOEXERCÍCIOOAFASTAMENTO DO SERVIÇO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de efetivo exercício o afastamento de 05 (cinco) dias do servidor Rogério Fidelis da Costa no período 02/01/2023 a 06/01/2023 nos termos do art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 56, Inciso V, da Lei Municipal nº 4009/94, conforme Declaração da Justiça Eleitoral relativa à atuação do treinamento no Cartório Eleitoral, do 1º turno das Eleições 2022 e do 2º turno das Eleições.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 626/2022.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REMANESCENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes no período 21/12/2022 a 05/01/2023(16 dias), não usufruída no período concessivo, o servidor Valtair Leme da Costa, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, suspensas por meio da Portaria nº 040/2022, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 627/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO VEREADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao vereador, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Alexandre Andreza Macedo	Vereador	01	02/12/2022	02/12/2022	03/12/2022

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 628/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, a servidora, mencionada abaixo, conforme atestados protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Lenilce Rocha Pontini	Assessor de Gabinete	02	24/11/2022	25/11/2022	26/11/2022
	Parlamentar	04	27/11/2022	30/11/2022	01/12/2023

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.